

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.092874/2019-71
RECORRENTE: NATALÍCIO LAURINDO DA SILVA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU AOS 63 ANOS
RELATOR: Liliana Tolari de França

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS - NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RENDA MENSAL PESSOAL SUPERIOR A CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

Restou comprovado, de acordo com os documentos que instruíram o presente recurso, que o recorrente não cumpre com o requisito presente na alínea a, inciso III, artigo 1º, da Lei 8.673/2001, e o artigo 11º do decreto nº 1.631/2014, inciso II, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU para pessoas com mais de 63 anos. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 5/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **NATALÍCIO LAURINDO DA SILVA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção do IPTU para o exercício de 2018 para o imóvel com inscrição nº 07010546201380001.

Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 08 de Fevereiro de 2022.

Liliana Tolari de França

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE